



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



## LEI Nº 1030/2002

SÚMULA:- Dispõe sobre os Conselhos Escolares na Rede Pública de Ensino Municipal, em cumprimento ao disposto no Artigo 205, do Capítulo II, da Constituição Federal e com o Artigo 14, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º – Fica criado na Rede Pública de Ensino Municipal os Conselhos Escolares, constituídos pela direção da unidade e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos e os profissionais da educação em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º – Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola.

Art. 3º – Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no regimento de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I – elaborar seu regimento;
- II – adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola sobre programação e aplicação dos recursos necessários à manutenção e conservação da escola;
- III – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto-político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;
- IV – divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidades dos serviços prestados e resultados obtidos;
- V – coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

✍



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



VI – convocar Assembléias Gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;

VII – propor, coordenar as discussões junto aos segmentos da unidade de ensino e votar alterações no currículo escolar, respeitada a legislação vigente;

VIII – propor, coordenar as discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da escola, respeitada a legislação vigente;

IX – definir o calendário escolar, no que competir à unidade, observada a legislação vigente;

X – fiscalizar a gestão administrativo-pedagógico e financeira da unidade escolar.

Parágrafo único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 4º – O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a 05 (cinco), nem superior a 11 (onze) membros, observado o contido no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º – A Direção da unidade escolar integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato, e, em seu impedimento, por um representante por ele indicado.

Art. 6º – Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do Magistério e Servidores.

§ 1º – No impedimento legal dos alunos ou do segmento dos pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado respectivamente, por representantes de pais ou de alunos.

§ 2º – Na inexistência do segmento de servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado por representantes dos membros do Magistério.

Art. 7º – A eleição dos representantes dos segmentos da unidade de ensino que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na escola em cada segmento, por votação direta e secreta, uninominalmente ou através de chapas em eleição proporcional, na mesma data, observando o disposto nesta Lei.

X



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



§ 1º – Se a eleição se realizar através de chapas com proporcionalidade, o total de votos, em cada chapa, determinará o número de membros que a representará no Conselho Escolar.

§ 2º – Para efeito de aferição dos nomes eleitos, dentro do critério da proporcionalidade, o total de votos, em cada chapa, será observada a ordem de inscrição dos candidatos na constituição das chapas por segmento.

Art. 8º – Terão direito a votar na eleição:

I – os alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculados na escola;

II – os pais ou responsável pelo aluno menor de 16 (dezesesseis) anos;

III – os membros do Magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade de ensino, na data da eleição.

Parágrafo único – Ninguém poderá votar mais de uma vez na unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos e funções.

Art. 9º – Poderão ser votados todos os segmentos da comunidade escolar arrolados nos incisos do art. 8º desta lei.

Art. 10 – Os membros do corpo docente e trabalhadores da educação que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do magistério ou trabalhadores, respectivamente.

Art. 11 – Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com 2 (dois) representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar e um representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º – Poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes do seu segmento, alunos com direitos de votar e serem votados.

§ 2º – A Comissão Eleitoral será instalada na primeira quinzena do mês de abril.

§ 3º – A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõe, maiores de 18 (dezoito) anos, o que deverá ser registrado em ata, bem como todos os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

*X*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Art. 12 - Os membros da Comissão Eleitoral serão apontados pelos seus pares.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de eleição do primeiro Conselho Escolar serão eleitos por seus pares em Assembléias Gerais, em cada segmento, convocadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 13 - Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros do Magistério nas unidades escolares que contarem com até 5 (cinco) servidores públicos.

Art. 14 - A comunidade escolar com direito de votar de acordo com o art. 8º desta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, na segunda quinzena de abril para, na segunda quinzena de maio proceder à eleição.

Parágrafo único - O Edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será afixado em local visível na escola, devendo a Comissão remeter o aviso do Edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como publicá-lo no órgão oficial do Município.

Art. 15 - Os candidatos ou as chapas deverão ser registrados junto à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

Art. 16 - Da eleição será lavrada ata que, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na escola.

Art. 17 - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida à Comissão eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Parágrafo único - No prazo máximo de 3 (três) dias, a Comissão Eleitoral apreciará e decidirá sobre as impugnações a ela apresentadas.

Art. 18 - O Conselho Escolar tomará posse 15 (quinze) dias após sua eleição.

7



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



§ 1º – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e, aos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º – O Conselho Escolar elegerá seu presidente entre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 19 – O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá duração de 2 (dois) anos sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 20 – O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando for necessário, convocado:

- a) presidente;
- b) solicitação da direção da unidade de ensino;
- c) por requisição da metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo único – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerado serviço relevante prestado à comunidade.

Art. 21 – O Conselho Escolar funcionará somente com “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 22 – A vacância da função do conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

§ 1º – O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas também implicará vacância da função do conselheiro

§ 2º – Ocorrerá destituição de qualquer membro do Conselho Escolar, quando aprovada em Assembléia Geral do segmento, cujo pedido de convocação será acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares acompanhado da justificativa.

§ 3º – No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos dos parágrafos anteriores, o Conselho convocará uma Assembléia Geral do respectivo segmento da comunidade escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes a assembléias assim o definir.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



Art. 23 – cabe ao suplente:

I – Substituir o titular em caso de impedimento;

II – Completar o mandato do titular, em caso de vacância.

Parágrafo único – caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 24 – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Sarandi, que deverão constituir o Conselho Escolar.

Art. 25 – O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de dezembro de 2002.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura\_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



## ANEXO I – LEI Nº 1030/2002 REGULAMENTA OS CONSELHOS ESCOLARES NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Número de alunos matriculados	Número de representantes no Conselho Escolar					
	Membros do Magistério	Pais ou Responsáveis	Alunos	Servidores	Direção	Total
Até 100	01	01	01	01	01	05
de 101 a 300	02	02	01	01	01	07
de 301 a 600	03	03	01	01	01	09
acima de 600	03	03	02	02	01	11

7